PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2026
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

1 - PREÂMBULO

1.1 - **O MUNICÍPIO DE IRANI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Eilírio De Gregori, 207, Centro, por meio da Secretária de Educação, Cultura e Esportes**, Maria Inez De Bastiani** no uso das atribuições de seu cargo, conforme Decreto Municipal nº 008/2021, e, considerando o disposto no art. 14, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, torna pública a presente **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor rural familiar, destinados a compor a alimentação das unidades de ensino (escolas e creches) da rede municipal, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches – PNAC, para o segundo semestre de 2026.

1.2 A sessão de processamento da Chamada Pública será realizada com o seguinte cronograma:

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 9h do dia 14/07/2026
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: 23h:59min do dia 31/07/2026
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 08h30 do dia 04/08/2026
DATA DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS E PROJETOS DE VENDA: 9h do dia 04/08/2026.
LOCAL:www.portaldecompraspublicas.com.br

2. OBJETO

2.1 - O objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA** é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor rural familiar, destinados a compor a alimentação das unidades de ensino (escolas e creches) da rede municipal, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches – PNAC, para o segundo semestre de 2026, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes do Anexo I deste Edital.

3. FONTE DO RECURSO

3.1 - Serão utilizados para pagamento do objeto da presente Chamada Pública recursos Federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa Nacional de Alimentação de Creches – PNAC.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Os participantes da presente Chamada Pública que pretendam fornecer os gêneros alimentícios deverão estar previamente cadastrados na plataforma **www.portaldecompraspublicas.com.br** e encaminhar, por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, sob pena de inabilitação, observadas as disposições da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de CAF Física, não organizados em grupo:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
b) Extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, assinado pelo agricultor participante;
d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionado no Projeto de Venda;
e) Declaração do agricultor familiar de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;
f) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória do Serviço de Inspeção competente, podendo ser municipal, estadual ou federal;
g) Para produtos orgânicos ou agroecológicos, apresentar documentação comprobatória da certificação ou da condição de produtor orgânico, conforme legislação vigente;
h) Para produtos vegetais padronizados e processados, como sucos e polpas de frutas, apresentar registro junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, quando exigido pela legislação;
i) Para produtos processados ou manipulados, apresentar Alvará Sanitário vigente.

5.1.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupo:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor participante;
b) Extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, assinado por todos os agricultores participantes;
d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionado no Projeto de Venda;
e) Declaração dos agricultores familiares de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;
f) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória do Serviço de Inspeção competente, podendo ser municipal, estadual ou federal;
g) Para produtos orgânicos ou agroecológicos, apresentar documentação comprobatória da certificação ou da condição de produtor orgânico, conforme legislação vigente;
h) Para produtos vegetais padronizados e processados, como sucos e polpas de frutas, apresentar registro junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, quando exigido pela legislação;
i) Para produtos processados ou manipulados, apresentar Alvará Sanitário vigente.

5.1.3. Dos Grupos Formais, detentores de CAF Jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Extrato da CAF Jurídica da associação ou cooperativa, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
d) Cópia do Estatuto Social e da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de cooperativas, o registro deverá ser na Junta Comercial; para associações, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, assinado pelo representante legal;
f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda;
g) Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados;
h) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória do Serviço de Inspeção competente, podendo ser municipal, estadual ou federal;
i) Para produtos orgânicos ou agroecológicos, apresentar documentação comprobatória da certificação ou da condição de produtor orgânico, conforme legislação vigente;
j) Para produtos vegetais padronizados e processados, como sucos e polpas de frutas, apresentar registro junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, quando exigido pela legislação;
k) Para produtos processados ou manipulados, apresentar Alvará Sanitário vigente.

5.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico, na plataforma indicada neste Edital, em formato digital legível, podendo ser exigida a apresentação dos documentos originais ou de cópias autenticadas quando necessário para confirmação de sua autenticidade.

5.3. As certidões e os certificados exigidos como condição de habilitação poderão ser emitidos eletronicamente e terão sua autenticidade verificada pela Comissão de Contratação ou pelo Agente de Contratação, mediante consulta aos respectivos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

6. DA PROPOSTA (PROJETO DE VENDA) E DOS VALORES

6.1. O Projeto de Venda deverá ser apresentado conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, observando as disposições da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

6.2. Declaração de que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda são de produção própria dos associados/cooperados relacionados, atendendo às exigências da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis ao PNAE

6.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/ano/ por Entidade Executora,** o que desde já as interessadas declaram estar cientes mediante a simples participação nesta Chamada Pública.

6.4. Os valores de referência fixados pela Administração Municipal para pagamento do presente edital estão dispostos no Anexo "A", deste instrumento.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Todas as quantidades, de cada item, do objeto do presente Edital, serão divididas entre os proponentes dos referidos itens, respeitando-se o disposto no subitem 6.2.

7.2. Para fins de seleção, os projetos de venda habilitados serão classificados em grupos de fornecedores locais (Pessoa Física e Pessoa Jurídica), do território rural, do Estado e do País, observando-se os critérios de prioridade estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de

fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

7.2.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
II – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária, do Estado e do País;
III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária terá prioridade sobre o grupo de projetos do Estado e do País;
IV – o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o grupo de projetos do País.
7.2.2 Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, conforme a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de CAF Jurídica) terão prioridade sobre os Grupos Informais (agricultores familiares organizados em grupos, detentores de CAF Física), e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de CAF Física).
7.2.3 Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, observando-se os critérios de seleção e priorização estabelecidos anteriormente.

7.2.4 Para os efeitos desta Chamada Pública, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso dos Grupos Formais, e de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos agricultores familiares, no caso dos Grupos Informais, conforme identificação na respectiva CAF.
7.2.5 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade as organizações produtivas com maior percentual de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas em seu quadro de associados/cooperados. No caso de empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior percentual de agricultores familiares assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na respectiva CAF.
7.2.6 Em caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais em seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF Jurídica, observado o disposto no § 6º do art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.
7.2.7 Persistindo o empate, será realizado sorteio público ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser realizada a divisão proporcional do fornecimento dos produtos entre as organizações finalistas.

8. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o procedimento acima descrito, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do **anexo "II"** deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao setor de Compras da Prefeitura Municipal de Irani ou poderá ser encaminhado por e-mail para coleta de assinaturas digital. Decorrido o prazo acima estipulado, em caso de o proponente não aceitar ou não retirar o instrumento contratual, decairá do direito à

mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

8.2. O pagamento do objeto da presente chamada pública será efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo(a) servidor(a) responsável, e de acordo com a liberação dos Recursos Federais, sendo que os valores máximos propostos para o item se encontram dispostos no **anexo "I"** desta Chamada.

8.2.1. As notas fiscais serão pagas conforme a liberação das parcelas dos Recursos Federais PNAE/PNAC. As cooperativas deverão informar no corpo da nota fiscal, em dados adicionais, o nome do produtor/agricultor, n° CAF e o CPF deste, comprovando a origem dos produtos.

9. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato decorrente desta Chamada Pública será até **31 de dezembro de 2026**, contada da data de assinatura.

10. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Os locais, quantidades e datas de entrega do objeto desta chamada serão informados aos Contratados, pela Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

10.2. Para os produtos de origem animal, o(s) fornecedor(es) deverá(ão) apresentar, bimestralmente, laudo de análise laboratorial, para comprovar a qualidade do(s) produto(s).

10.3. As cooperativas cadastradas deverão apresentar nas notas fiscais, em informações complementares, (o nome do produtor e CPF), comprovando a origem dos produtos.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública, caberão recursos: Na fase inicial na forma de IMPUGNAÇÃO do edital e nas seguintes, na forma de recursos administrativos.
11.2. Em ambos os casos, protocolizando a solicitação de forma a questionar os ditames do edital ou recorrendo das decisões tomadas pela Comissão.
11.3. O prazo máximo para as impugnações será de 02 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura das propostas e 02 (dois) dias úteis para recursos contra as decisões tomadas pela Comissão.
11.4. Caberá à Comissão Especial de Chamada Pública da Agricultura Familiar, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
11.5. Caso a Comissão Especial de Chamada Pública da Agricultura Familiar decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão.
11.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização da Chamada.
11.7. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esclarecimentos relativos a presente chamada e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Portal de compras Públicas

e/ou pelo Setor de Compras e Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou pelo telefone (49) 3432-3214, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

12.2. Na análise das propostas e na aquisição dos gêneros alimentícios serão observados os critérios de prioridade estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com prioridade para os projetos de venda dos fornecedores locais e para os Grupos Formais, observada a ordem de classificação prevista neste Edital.

12.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora.

12.3.1. Para o limite individual de venda a regra a ser observada será a do montante máximo a ser contratado o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização com os grupos formais, utilizando-se a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = (nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica **x** R$ 40.000,00).

12.4. Na apresentação de propostas contendo gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, devidamente certificados na forma da legislação vigente, o Município de Irani poderá adotar preços diferenciados, com acréscimo de até **45% (quarenta e cinco por cento)** em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observado o disposto na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

12.5. A apresentação da proposta, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o proponente for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

12.6. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.

12.7. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências a esclarecer ou a completar a instrução do procedimento, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

12.8. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

12.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.10. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

12.11. Qualquer dúvida na interpretação dos itens das condições gerais deste Edital deverá ser enviada para o e-mail licitacao@irani.sc.gov.br ou pelo fone (49) 3432-3207, as quais serão analisadas pela comissão e esclarecidas por e-mail.

13. DOS ANEXOS DO EDITAL

13.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte, os seguintes anexos:

Anexo I – RELAÇÃO DE ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA;
Anexo II – MINUTA DE CONTRATO;
Anexo III – PROJETO DE VENDA;
Anexo IV – Declaração de responsabilidade pelo controle do Limite da CAF;
Anexo V - Declaração do agricultor familiar – produção própria grupos formais;
Anexo VI - Declaração do agricultor familiar – produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais;

Irani/SC, 10 de julho de 2026.

MARIA INEZ DE BASTIANI
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2026
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

ANEXO I

RELAÇÃO DE ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Descrição completa do item	Um	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	AGNOLINE DE FRANGO E GADO: Feito de farinha de trigo, ovos, sal, carne de frango e gado moído, óleo e temperos naturais. Acondicionados em embalagens de polipropileno de 01 kg congelados.	KG	200,00	40,00	8.000,00
2	CARNE BOVINA - ISCAS Características Gerais: Carne bovina, preparada do patinho, acém ou paleta. O produto será elaborado com matérias-primas selecionadas, e os produtos registrados no órgão competente. Embalagem: Acondicionada em embalagens transparentes, fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como informações nutricionais do produto.	KG	750,00	44,75	33.562,00
3	CARNE BOVINA MOÍDA Características Gerais: Crane selecionada, preparada de cortes bovinos. O produto será elaborado com matérias-primas selecionadas, e os produtos registrados no orgão competente. Embalagem: Acondicionada em embalagens transparentes, fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto.	KG	750,00	43,05	32.287,50
4	Carne suína iscas, resfriada, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos, larvas ou qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, devendo conter no máximo 10% de gordura, ser isenta de cartilagens e ossos, e conter no máximo 3% de aponervroses (nervos), acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente e transparente, de 2 kg. Na embalagem deverá constar informações do	KG	750,00	33,45	25.087,50

RUA EILIRIO DE GREGORI, 207 – CEP: 89680-000 – IRANI – SC.
FONE/FAX: (49) 3432-3200 – licitacao@irani.sc.gov.br – CNPJ: 82.939.455/0001-31
VISITE IRANI - O BERÇO DO CONTESTADO

	fabricante, especificações do produto, data de fabricação e prazo de validade de 4 meses, registro no ministério da agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM)				
5	FARINHA DE MILHO - COLONIAL 1KG, Produto obtido pela moagem em moinho de pedra, em grãos selecionados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas. Acondicionada em embalagem plástica de polipropileno transparente e resistente em embalagem de 01 kg.	PCT	250,00	8,25	2.062,50
6	Macarrão Caseiro embalagem de 1 kg	KG	700,00	20,92	14.644,00
7	MANDIOCA S/ CASCA Características Gerais: Raízes de mandioca previamente descascada e lavadas. não poderá apresentar misturas, resíduos e/ou impurezas. Não deverá apresentar odor forte e intenso (não característico do produto) além de coloração anormal, brancas com pontos amarelos escuro e/ou marrom. Embalagem: Deve estar intacta, em pacotes de polietileno transparente, resistente e sem rupturas.	KG	400,00	11,400	4.560,00 9/17
8	MANTEIGA COLONIAL	KG	100,00	46,20	4.620,00
9	Pão de Hot Dog de 60gr cada unidade	UN	14.000,00	1,80	25.200,00
10	Pão caseiro integral embalagem com 700 gr	UN	150,00	12,00	1.800,00
11	Peixe (filé), espécie tilápia, em kg cortado em filé, sem pele, sem espinho, congelado, isento de toda e qualquer evidencia de decomposição, produto próprio para o consumo humano, rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	200,00	52,20	10.440,00
12	QUEIJO MUSSARELA **FATIADO** Características Gerais: Apresenta textura firme, sabor suave. Embalagem: intacta, em pacotes de polietileno transparente, resistente e sem rupturas, rotulada com data de fabricalçao e prazo de validade, bem como as informações nutricionais do produto.	KG	200,00	46,10	9.220,00
13	SUCO DE UVA 100% NATURAL. EMBALAGEM DE 1 LITRO. NA EMBALAGEM DEVERÃO CONSTAR	LT	300,00	14,50	4.350,00

	INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO.				
14	TEMPERO VERDE (CEBOLINHA E SALSA 100GR CADA MAÇO) - de 1ª qualidade, isento de partes pútridas. Deve apresentar características bem definidas, bem formadas. Livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Deve estar em perfeitas condições de conservação e maturidade.	MAÇ	150,00	8,50	1.275,00
15	ALFACE – de 1ª qualidade, lisa ou crespa, verde ou roxa, nova, folhas firmes, não poderá estar murcha, íntegra, tamanho médio. Livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Deve estar em perfeitas condições de conservação e maturidade	UND	400,00	5,00	2.000,00
16	Couve manteiga em maço de 1ª qualidade classificada, fresca com folhas uniformes, limpas sem manchas escuras ou amareladas, Deve apresentar características bem definidas, bem formadas. Livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Deve estar em perfeitas condições de conservação e maturidade.	MÇ	200,00	4,50	900,00
17	Linguiça toscana e Pernil tipo 1: Preparada de cortes suínos e especiarias. O Produto deverá ser elaborado com matéria primas selecionadas, e outros produtos registrados no órgão competente. Acondicionada em embalagem transparente, fechada, rotulada com data de fabricação e prazo de validade, bem como informações nutricionais do produto.	KG	300,00	32,00	9.600,00
18	Arroz Tipo I - Colonial: Arroz isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais e vegetais, de pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos, mofados ou carunchados. Embalagem: pacotes de polietileno transparente de 2 kg, resistente e sem rupturas.	KG	180,00	10,45	1.881,00
19	Canjiquinha/Quirera (não transgênica) embalagem 500 gr	PCT	200,00	5,60	1.120,00
20	Moranga cabotiá sabor, cor e tamanho característicos.Livre de pragas. Produto íntegro. Produto fornecido in natura.	KG	200,00	6,50	1.300,00

RUA EILIRIO DE GREGORI, 207 – CEP: 89680-000 – IRANI – SC.
FONE/FAX: (49) 3432-3200 – licitacao@irani.sc.gov.br – CNPJ: 82.939.455/0001-31
VISITE IRANI - O BERÇO DO CONTESTADO

21	Morango in natura em kg de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, sem rupturas, com tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas.	KG	100,00	30,00	3.000,00
22	Bolacha de açúcar mascavo sem glacê em Kg	KG	150,00	30,00	4.500,00
23	Bolacha sem lactose em Kg	KG	50,00	30,00	1.500,00
24	Açúcar mascavo embalagem de 1 kg	KG	50,00	15,20	760,00
25	Geleia de frutas embalagem de 600 gr	UND	50,00	20,00	1.000,00
26	Melado embalagem 1 kg	KG	50,00	15,50	775,00
27	Doce de Frutas embalagem de 1 kg	KG	50,00	17,00	850,00
28	Mirtilo in natura em Kg	KG	20,00	65,00	1.300,00
29	Geléia de mirtilo sem açúcar embalagem de 210 gr	Und	80,00	27,00	2.160,00
30	Polpa de tomate natural sem conservantes embalagens de 550 gr cada unidade.	und	250,00	28,00	7.000,00
TOTAL DOS ITENS					**R$ 216.755,00**
Valor por extenso: Duzentos e dezesseis mil setecentos e cinquenta e cinco reais					

11/17

Obs.: Os valores de referência estipulados pelo Município serão os valores Máximos unitários pagos aos participantes desta Chamada Pública.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2026
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° /2026

O **MUNICÍPIO DE IRANI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 82.939.455/0001-31, com sede administrativa na Rua Eilírio De Gregori, 207, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela secretária de Educação, Sra. **Maria Inez de Bastiani**, inscrita no CPF sob o nº 521******68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1. É objeto desta contratação o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor rural familiar, destinados a compor a alimentação das unidades de ensino (escolas e creches) da rede municipal, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional de Alimentação de Creches – PNAC, para o segundo semestre de 2026, descritos nos itens nº _____ *(informar aqui os itens a serem fornecidos)*, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1. A Contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MAPA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Nutricionista, devendo a CONTRATADA seguir rigorosamente o Cronograma de Entrega estipulado pela Secretaria de Educação, sendo que o fornecimento será conforme a necessidade até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026.
a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRADADA o valor total estimado de R$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2026:

Unidade Orçamentária: 2004 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação
Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição
Programa: 1002 – PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Ação: 2.7 - MERENDA ESCOLAR
Elemento: 3390
Fonte de Recurso: PNAE
Despesa: 20 e 21

CLÁUSULA NONA:
9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento das Notas Ficais/Faturas pelo responsável pelo recebimento dos produtos.
9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1. Se o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

11.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:
12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Servidora Giovana Aparecida Dias, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:
18.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Chamada Pública nº 002/2026, pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, bem como pelas demais normas aplicáveis ao

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação pertinente em todos os casos omissos.

CLÁUSULA DEZENOVE:
19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
20.1. Todas as comunicações, notificações e solicitações decorrentes deste contrato deverão ser formalizadas por escrito e poderão ser realizadas por meio eletrônico, especialmente por e-mail institucional ou sistema eletrônico oficial adotado pela Administração, desde que possibilitem a comprovação do envio e do recebimento. Quando necessário, poderão ser utilizadas outras formas de comunicação escrita admitidas em direito.

CLÁUSULA VINTE E UM:
21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de julho de 2026.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
23.1. É competente o Foro da Comarca de Concórdia (SC) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Irani/SC, _____de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE IRANI
Maria Inez de Bastiani
Secretária
CONTRATANTE **CONTRATADA**

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF:

Fiscal:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2026
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

ANEXO III

Modelos de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme o modelo correspondente à sua categoria de fornecedor, constante do Anexo VI da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, disponível em novo arquivo apenso ao edital.

RUA EILIRIO DE GREGORI, 207 – CEP: 89680-000 – IRANI – SC.
FONE/FAX: (49) 3432-3200 – licitacao@irani.sc.gov.br – CNPJ: 82.939.455/0001-31
VISITE IRANI - O BERÇO DO CONTESTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2026
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA**, para os devidos fins, que se responsabiliza pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais integrantes de seu quadro social, observado o limite máximo de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano civil/Entidade Executora**, referente à sua produção, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e com a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Local, ____/____/_____

_____
Assinatura do Responsável
CPF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2026
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026)

Eu,_____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº_____ e CAF Jurídica nº _____declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

OU

que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/_____

_____
Assinatura do responsável
CPF: